

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA IRMANDADE, SEUS FINS E PATRIMÔNIO

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/Br.
Escritório Autorizado

Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Irmandade instituída, por prazo indeterminado, ao tempo do governo geral de Thomé de Souza, composta de pessoas de ambos os sexos, admitidas sob a denominação de Irmãos, é uma associação beneficente de assistência social, de direito privado, qualificada como Organização Social sem fins lucrativos, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 79, Nazaré, e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º - A Irmandade se propõe o exercício da caridade e a prestação de serviços de: 1) saúde, inclusive administração e gerenciamento hospitalar e de unidades de saúde de terceiros; 2) ensino e pesquisa; 3) cultura; 4) assistência social; 5) educação profissionalizante; 6) educação infantil; 7) fomento à prática de esportes; 8) administração de estacionamentos; 9) administração de imóveis; 10) realização de eventos; e 11) prestação de serviços cemiteriais, inclusive cremação.

§ 2º - Os ideais referidos no parágrafo anterior, adotados há cinco séculos, preceituam a prática das catorze obras de Misericórdia, tanto as sete ditas espirituais: 1) ensinar os simples; 2) dar bom conselho a quem o pede; 3) castigar com caridade aos que erram; 4) consolar os tristes e desconsolados; 5) perdoar a quem errou; 6) sofrer as injúrias com paciência; 7) rogar a Deus pelos vivos e pelos mortos; quanto às sete ditas corporais: 1) remir os cativos e visitar os presos; 2) curar os enfermos; 3) cobrir os nus; 4) dar de comer aos famintos; 5) dar de beber aos que têm sede; 6) dar pousada aos peregrinos e pobres; 7) enterrar os mortos.

Artigo 2º - Para a realização dos seus fins, a Irmandade está organizada em 2 (dois) níveis de corpo constituente e governo da entidade como segue:

I - Corpo Constituinte: Assembléia Geral da Irmandade;

II - Governo da Entidade: Definitório e Mesa Administrativa, sob a presidência do Provedor.

§ 1º - A Irmandade disporá de uma administração contratada de acordo com a legislação vigente, para o gerenciamento das suas unidades, hospital e serviços, como segue:

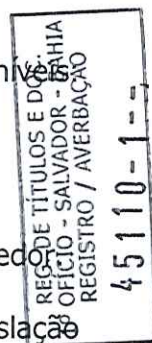
I - Administração Central: será composta pela Secretaria Geral; Superintendências; Diretorias; Gerências e Assessorias, organizadas segundo estrutura elaborada pela Mesa Administrativa e aprovada pelo Definitório;

II - Administração Descentralizada: será composta por Departamentos organizados segundo estrutura elaborada pela Mesa Administrativa e aprovada pelo Definitório.

§ 2º - As unidades e serviços da Administração Central e da Administração Descentralizada dos Departamentos serão organizados segundo estrutura elaborada pela Mesa Administrativa e aprovada pelo Definitório.

Artigo 3º - Constituem o patrimônio da Irmandade seus bens imóveis, móveis, culturais e quaisquer outros bens e direitos já adquiridos ou que venha a adquirir.

§ 1º - O patrimônio da Irmandade é inalienável, salvo o caso de venda para emprego mais



fe

R

vantajoso do capital ou sub-rogação julgada conveniente e oportuna, mediante proposta do Provedor, aprovada pela Mesa Administrativa e pelo Definitório.

§ 2º - Os bens situados em outro Estado ou fora do País poderão ser alienados, se a sua conservação ou seu rendimento forem desvantajosos, devendo o produto ser convertido imediatamente, em títulos de renda ou aplicado na aquisição ou construção de imóveis, respeitada a vontade do doador, se for o caso.

§ 3º - Os legados que forem deixados à Irmandade, sem fim especial, serão incorporados ao seu patrimônio.

§ 4º - O patrimônio da Irmandade pode ser oferecido como garantia hipotecária a terceiros, mediante proposta do Provedor, aprovada pela Mesa Administrativa e pelo Definitório, sujeitando o patrimônio afetado a eventual alienação em caso de execução da hipoteca por parte do credor.

Artigo 4º - É vedado aos membros da Mesa Administrativa, do Definitório e do Conselho Fiscal, aos Irmãos, a doadores, benfeitores ou equivalentes a remuneração, a percepção de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Artigo 5º - Constituem receitas da Irmandade:

I – Ordinárias:

- a) resultados dos serviços ou atividades compreendidas nas suas finalidades;
- b) rendimentos de valores mobiliários, de móveis e imóveis de que seja titular;
- c) contribuições em dinheiro dos Irmãos.

II – Extraordinárias:

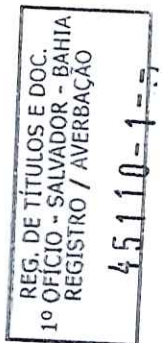
- a) doações, auxílios, subvenções e legados;
- b) outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Deve a Irmandade aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DOS IRMÃOS

Artigo 6º - Para que alguém possa ingressar na Irmandade como Irmão deve necessariamente:

- I** – ser maior, em pleno exercício de sua cidadania, usufruindo de todos os seus direitos civis;



Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Existência: [assinatura]
Secretaria Autorizada

- II** – ser de reconhecida conduta moral e ter condição que lhe garanta subsistência;
- III** – declarar-se disposto a ajudar ao próximo por meio de atividades sociais e filantrópicas;
- IV** – ser indicado por um irmão da entidade;
- V** – não ter vínculo empregatício ou, a qualquer título, perceber remuneração ou usufruir de benefícios pecuniários da Santa Casa, ou participar como dirigente ou sócio de entidade que mantenha com a Irmandade convênios ou contratos onerosos;

§ 1º - O Irmão que eventualmente vier a adquirir posterior vínculo empregatício com a Santa Casa será considerado automaticamente licenciado dessa condição, a partir da efetivação do vínculo, afastando-se de todas as atribuições inerentes à Irmandade, enquanto perdurar o vínculo empregatício.

- VI** – não ter sido condenado em processo criminal transitado em julgado;
- VII** – assinar Termo de Declaração afirmando que se dispõe a seguir as normas da Irmandade, sujeitando-se às decisões de suas instâncias diretivas, participando das atividades e ocupando cargo como voluntário, quando indicado.

§ 2º - Por proposta da Mesa Administrativa, subscrita por dois terços, no mínimo, de seus membros, poderá o Definitório conferir o título de Benfeitor ou Benemérito a Irmãos ou quaisquer outras pessoas que tenham prestado à Irmandade serviços relevantes e valiosos, ou efetuado doações à Santa Casa de Misericórdia.

Artigo 7º - A admissão de novos irmãos se processará mediante proposta apresentada por qualquer Irmão e será avaliada, mediante parecer, por Comissão de Admissão designada pelo Definitório que poderá aprovar ou rejeitar a proposta.

Parágrafo Único – Notificado o proposto de sua aprovação, terá um prazo de 90 (noventa) dias para assinar o termo de admissão.

Artigo 8º - São direitos do Irmão:

- I** – votar e ser votado para os cargos da Irmandade, exceto se, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, a qualquer título, tenha percebido remuneração ou usufruído de benefícios da Santa Casa ou participado como dirigente, empregado, prestador de serviço ou sócio de entidade que mantenha com a Irmandade convênios ou contratos que impliquem em contrapartida onerosa.
- II** – ser socorrido pela Irmandade se vier a enfrentar situação de extrema pobreza, a juízo do Definitório e pelo modo como ele determinar;
- III** – sendo extremamente pobre, ser enterrado às expensas da Irmandade;
- IV** – ter missa no 7º ou 30º dia do seu falecimento, caso a Mesa Administrativa tenha conhecimento do ocorrido;
- V** – retirar-se livremente da Irmandade.

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45110-1-1

[assinatura]

Parágrafo Único – As disposições do inciso II deste artigo são extensivas aos cônjuges, companheiros e viúvos dos Irmãos.

Artigo 9º – São deveres do Irmão:

- I** – zelar pelo fiel cumprimento das normas deste Estatuto;
- II** – comparecer aos atos da Irmandade para que for convidado;
- III** – não havendo impedimento, aceitar e bem desempenhar os cargos não remunerados para que for eleito ou nomeado;
- IV** – pagar as contribuições em dinheiro fixadas pelo Definitório.

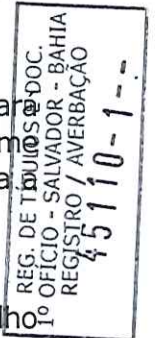
Artigo 10 – Poderá ser excluído da Irmandade, mediante decisão do Definitório, o Irmão que:

- I** – devendo prestar contas de tarefas e ou numerário, deixar de fazê-lo, sem motivo justificado, após notificação.
- II** – à vista das contas prestadas, de tarefas ou valores, for claramente reconhecido como malversador.
- III** – praticar ato que direta ou indiretamente seja prejudicial ao patrimônio ou rendimentos da Irmandade ou que maldosamente a desacredite ou que viole as disposições deste Estatuto.

Artigo 11 - Será concedido ao Irmão passível de exclusão da irmandade o direito de apresentar defesa ao Definitório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita, na qual constará menção à falta grave imputada.

Parágrafo Único – O Irmão Provedor, na qualidade de Presidente do Definitório, designará Comissão de Instrução, composta por 3 (três) Definidores, para apuração dos fatos, exame das provas e elaboração de relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação do Definitório.

Artigo 12 – Os Irmãos, os membros da Mesa Administrativa, do Definitório e do Conselho Fiscal, não respondem, mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações da Irmandade.



CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE**

Artigo 13 – A administração da Irmandade é delegada, por meio de eleições diretas dos Irmãos, por 3 (três) anos, a uma Mesa Administrativa e a um Definitório.

§ 1º - A Mesa Administrativa compõe-se do Provedor, Vice-Provedor, Escrivão, Tesoureiro e 7 (sete) Mordomos-Diretores.

§ 2º - O Definitório é composto por 21 (vinte e um) Definidores Efetivos, pelo Provedor e pelo Vice-Provedor em exercício, além dos Definidores Natos.

§ 3º - O mandato dos membros da Mesa Administrativa e do Definitório se inicia com a posse que se dará na primeira quinzena de janeiro de cada triênio respectivo.

§ 4º - Não é permitida a reeleição do Provedor, Vice-Provedor, Escrivão e Tesoureiro por mais de uma vez consecutiva, para o mesmo cargo.

§ 5º - A cada triênio será renovado 1/3 (um terço) do quadro de Definidores Efetivos.

§ 6º - São Definidores Natos os Irmãos ex-Provedores.

Artigo 14 - Também por eleição direta, será escolhido um Conselho Fiscal de Irmãos, composto de três membros efetivos e três suplentes cujos mandatos se iniciam com a posse.

SECÃO I **DA ELEIÇÃO**

Artigo 15 - A eleição dos membros da Mesa Administrativa, do Definitório e do Conselho Fiscal, efetuar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro de cada triênio, em data indicada pela Mesa Administrativa que estiver exercendo mandato do triênio a findar-se.

Artigo 16 - Até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, o Escrivão convocará pela imprensa os Irmãos em gozo de seus direitos, indicando dia, hora e local da Assembléia Geral para a eleição e afixará na sede da Administração Central a lista dos Irmãos habilitados a votar.

Artigo 17 - No dia da eleição, será celebrada a Missa do Espírito Santo em uma das Capelas da Santa Casa e instalar-se-á a Mesa Eleitoral na hora e local indicados, nos Termos do artigo 16, presidida pelo Provedor ou seu substituto e constituída também por dois secretários e escrutinadores, designados pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - A Mesa Eleitoral permanecerá em funcionamento das 9h30min até as 18h.

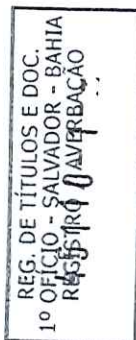
§ 2º - Os Irmãos admitidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição não terão o direito de votar, sendo, contudo, elegíveis para os cargos administrativos da Irmandade, se admitidos, no mínimo, até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição.

§ 3º - Somente será válida a eleição se votarem, no mínimo, 100 (cem) Irmãos, vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

§ 4º - Não se realizando a eleição por falta do *quorum* previsto no parágrafo anterior deste artigo, a Mesa Eleitoral, no prazo de três dias, convocará a Irmandade para novo escrutínio a realizar-se no máximo em 15 (quinze) dias contados do dia da primeira eleição, no mesmo local e horário, desde que com o mínimo de 50 (cinquenta) votantes.

§ 5º - Em terceira convocação, que igualmente se fará na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á a eleição com qualquer número de votantes.

Artigo 18 - A eleição prevista no artigo 16 realizar-se-á mediante assinatura, em livro próprio, dos irmãos presentes e aptos a votar, votando preferencialmente os integrantes da



Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Mesa Eleitoral.

§ 1º - O escrutínio será secreto e cada Irmão votará em cédula única, cuja chapa (Mesa, Definitório e Conselho Fiscal tenha sido devidamente inscrita na Secretaria Geral da Administração Central, nos termos do parágrafo 3º, deste artigo.

§ 2º - As cédulas só deverão conter nomes dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos e que possam ser eleitos para os respectivos cargos.

§ 3º - As chapas deverão ser registradas em livro próprio na Secretaria Geral da Administração Central da Santa Casa até o dia 20 de outubro anterior à data da eleição, cujo termo de registro será encerrado pelo Secretário-Geral e terá, também, a assinatura do Provedor.

§ 4º - Não se verificando o registro de nenhuma chapa no prazo mencionado no parágrafo anterior, ocorrerá a prorrogação automática do prazo por mais 30 (trinta) dias, prorrogando-se pelo mesmo prazo a data da eleição.

Artigo 19 – Compete à Mesa Eleitoral executar e fiscalizar os trabalhos, resolver as questões de ordem e dirimir as dúvidas que ocorrerem.

§ 1º - Concluída a votação, o Provedor abrirá a urna, conferindo o número de cédulas com o de votantes.

§ 2º - Na apuração dos votos, havendo maior número de cédulas que o de votantes, proceder-se-á a convocação de novo escrutínio, obedecendo aos prazos determinados no parágrafo 4º, do artigo 17.

§ 3º - No caso de diferença para menos só se tomará a providência do parágrafo antecedente se o número de cédulas for inferior ao *quorum* exigido neste Estatuto.

§ 4º - Efetuar-se-á a apuração em primeiro lugar para os cargos de Provedor, Vice-Provedor, Escrivão e Tesoureiro, mediante a leitura das cédulas, uma a uma, por um dos secretários, enquanto o outro secretário e os escrutinadores escreverão, cada um em sua pauta, os nomes dos Irmãos votados e a respectiva votação.

§ 5º - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleito Provedor o Irmão que houver obtido a maioria absoluta dos votos apurados. No caso de não se verificar maioria absoluta para a eleição do Provedor, realizar-se-á novo escrutínio somente entre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, obedecido o disposto no parágrafo 4º, do artigo 17. Os candidatos aos demais cargos da Mesa Administrativa e do Definitório que no primeiro escrutínio tiverem obtido maioria simples de votos, não serão submetidos a segundo escrutínio.

§ 6º - A apuração para os demais cargos será feita pela forma indicada nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 7º - Quando comparecerem mais de 100 (cem) eleitores poderá a Mesa Eleitoral encarregar da apuração das cédulas uma seção composta de três vogais por ela escolhidos e presidida pelo Vice-Provedor.

§ 8º - Concluída a apuração, será afixado na Secretaria Geral da Administração Central o resultado da eleição e lavrada ata do ocorrido, que será assinada pela Mesa Eleitoral e pelos

6
1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritório da
Secretaria Geral da
Administração Central

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO - AVERBAÇÃO
45110-1--

tr

RL

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba.
Escritório Autorizada

Irmãos presentes.

Artigo 20 – No dia imediato ao da eleição, o Escrivão comunicará aos eleitos o resultado do pleito, por escrito, solicitando que no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da correspondência, respondam por escrito se aceitam os cargos para os quais foram eleitos, importando o silêncio em sua aceitação.

§ 1º - No caso de não aceitação do cargo, de renúncia ou abandono, bem como de vaga ocorrida por morte, o preenchimento será feito a critério do Provedor. No caso de vaga do cargo de Provedor, incontinenti o Escrivão convocará o Definitório para preenchê-la definitivamente.

§ 2º - Considera-se abandonado o cargo toda vez que seu titular não comparecer a 3 (três) sessões seguidas sem justificativa.

§ 3º - Será tido como abandonado o cargo de Provedor quando o seu titular, durante 8 (oito) dias seguidos, deixar de desempenhar as suas funções, sem motivo justificado, a critério do Definitório.

§ 4º - O Irmão que renunciar injustificadamente ou abandonar o cargo torna-se inelegível pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da renúncia ou abandono, registrada em ata da Mesa Administrativa, cabendo a esta apreciar os motivos da renúncia.

SEÇÃO II **DA POSSE DOS MESÁRIOS, DEFINIDORES E CONSELHO FISCAL**

Artigo 21 – A posse do Provedor, dos demais Mesários e dos Definidores, bem como dos membros do Conselho Fiscal, será na primeira quinzena de janeiro.

Artigo 22 – Depois de celebrada a missa em uma das Capelas da Santa Casa, o Provedor que encerra o mandato apresentará relatório das atividades do último ano de sua gestão e, em seguida, deferirá ao seu substituto o seguinte juramento: "Juro observar e fazer observar o Estatuto desta Santa Casa de Misericórdia, suas resoluções e cumprir com diligência e zelo os deveres do cargo".

§ 1º - Tendo sido reeleito, o Provedor proferirá, no ato da posse, o juramento estabelecido neste artigo.

§ 2º - Em seguida o Provedor deferirá igual juramento ao Vice-Provedor, ao Escrivão e ao Tesoureiro, aos Mordomos-Diretores, aos Definidores, e aos membros eleitos do Conselho Fiscal.

Artigo 23 - Pronunciado o juramento, o Provedor declarará empossados os eleitos.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA MESA E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MESÁRIOS**

Artigo 24 – Compete à Mesa Administrativa, auxiliada pelos órgãos da Administração Central:

I – cumprir e fazer cumprir com exatidão e zelo este Estatuto, as diretrizes e resoluções do Definitório, os regulamentos das administrações e departamentos, e as deliberações que tomar, providenciando tudo quanto for a bem da Irmandade e de seus respectivos encargos;

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45110-1-1-1

Handwritten marks:
A blue checkmark-like symbol.
A blue signature or initials.

1º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo
Escritório de Registro de Títulos e Documentos

- II** – administrar o patrimônio da Irmandade e o que estiver a seu cargo, através da direção direta do Provedor e dos Mesários, conforme suas atribuições específicas, sempre objetivando otimizar o potencial desse patrimônio, inclusive através da promoção de eventos, onde couber.
- III** – acompanhar a realização da receita e da despesa através de relatórios mensais dos departamentos e consolidados em apresentação mensal pelo Irmão Tesoureiro ou por quem ele designar;
- IV** – autorizar o Provedor a promover a alienação de bens patrimoniais móveis ou imóveis, e a compra de bens imóveis, mediante aprovação do Definitório;
- V** – autorizar pleitos e aceitar doações, heranças e legados;
- VI** – dar posse aos novos Irmãos, admitidos nos termos deste Estatuto;
- VII** – propor ao Definitório as eventuais contribuições em dinheiro dos Irmãos;
- VIII** – propor ao Definitório as reformas e alterações deste Estatuto, para deliberação pela Assembléia Geral;
- IX** – propor ao Definitório os regulamentos das administrações central e descentralizada e dos departamentos da Irmandade, os quais definirão a estrutura dos órgãos e cargos, com suas atribuições, competências e responsabilidades;
- X** – levar ao conhecimento e decisão do Definitório todos os fatos ocorridos na Irmandade que não estejam previstos no presente Estatuto, bem como as medidas ou providências que não forem de sua competência;
- XI** – prestar contas de sua gestão anualmente ao Definitório, na primeira quinzena de abril do exercício seguinte;
- XII** – receber, a seu critério, na Capela do Cemitério do Campo Santo, os corpos dos Irmãos e assistir à respectiva encomendação;
- XIII** – assistir às festas e solenidades que a Irmandade costuma celebrar anualmente em suas Capelas;
- XIV** – participar de solenidades e eventos comemorativos promovidos pela Irmandade através de seus departamentos seja de cunho interno, sejam voltados para a comunidade.

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45110-1-1

Artigo 25 – Compete também à Mesa Administrativa, por proposta do Provedor:

- I** – logo na primeira sessão do exercício:
 - a)** distribuir a supervisão dos Departamentos da Administração Central e da Administração Descentralizada entre os Mesários Mordomos-Diretores;
 - b)** nomear os dirigentes dos órgãos da Administração Central e os dos diversos Departamentos da Administração Descentralizada;

Handwritten signature

Handwritten mark

c) apropriar as dotações orçamentárias para os diversos órgãos da Administração Central e Departamentos da Administração Descentralizada.

II- analisar a proposta orçamentária apresentada pelo Provedor para o exercício seguinte, que será submetida à aprovação do Definitório, no mês de dezembro.

Artigo 26 – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Provedor ou seu substituto.

§ 1º - A Mesa Administrativa não pode deliberar sem que estejam presentes pelo menos 7 (sete) Mesários, inclusive o Provedor, ou seu substituto.

§ 2º - A votação será nominal.

§ 3º - Todos os assuntos serão decididos por maioria relativa, tendo o Provedor, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Na ata dos trabalhos, que será aprovada e assinada na sessão seguinte pelos Mesários presentes, far-se-á, de modo claro, a exposição de todos os fatos ocorridos.

Artigo 27 – Os Mesários serão substituídos, nos impedimentos temporários, pelo seguinte modo:

I – O Provedor, pelo Vice-Provedor;

II – O Vice-Provedor, pelo Escrivão;

III – O Escrivão, pelo Tesoureiro;

IV – O Tesoureiro, por Mesário designado pelo Provedor;

V – Os demais Mesários, a critério do Provedor.

Artigo 28 – Nos casos de vaga por morte, renúncia, abandono ou impedimento temporário, proceder-se-á pelo modo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 20.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DO DEFINITÓRIO**

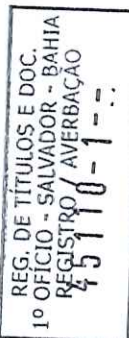
Artigo 29 – Compete ao Definitório:

I – opinar e encaminhar à deliberação da Assembléia Geral proposição de reforma ou alteração deste Estatuto;

II – apreciar, reformar e alterar os regulamentos e os manuais de organização e o organograma geral da Irmandade;

III – votar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Mesa Administrativa até dezembro de cada ano;

IV – aprovar e encaminhar à deliberação da Assembléia Geral as contas de cada exercício,



Handwritten signature

Handwritten initials

que serão apresentadas pela Mesa Administrativa em reunião realizada até o mês de abril do exercício seguinte, devendo os membros do Definitório receber, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a documentação com parecer conclusivo do Conselho Fiscal, acompanhado de parecer de auditoria independente;

V – solicitar os elementos informativos que julgar necessários para uma judiciosa avaliação da proposta orçamentária e da prestação de contas referidas nos incisos III e IV deste artigo;

VI – excluir da Irmandade os Irmãos que incorreram nas faltas estabelecidas pelo Estatuto, em reunião especificamente convocada para esta finalidade com 30 (trinta) dias de antecedência, da qual o Irmão será notificado, observado o procedimento do artigo 11 e seu parágrafo único;

VII – designar Comissão de Admissão de novos Irmãos;

VIII – aprovar a admissão de novos Irmãos, bem como a readmissão de Irmãos que forem excluídos nos casos previstos pelo Estatuto;

IX – arbitrar ajuda aos Irmãos que enfrentem situação de extrema pobreza, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso II, deste Estatuto;

X – conhecer dos recursos e reclamações;

XI – eleger o substituto do Provedor de que trata o parágrafo 1º do artigo 20º.

XI – autorizar:

a) os créditos suplementares nos casos em que a despesa orçada seja excedida além de 10% (dez por cento) por circunstância imprevista e não se possa evitar o excesso sem prejuízo dos serviços assistenciais;

b) a compra venda ou permuta, no todo ou em parte, de quaisquer bens imóveis, seja qual for a natureza e valor;

c) as operações de crédito com valor superior a 5% (cinco por cento) da receita total da Irmandade no exercício anterior;

d) a desistência de direito ou ação;

e) as transações e cessões de direito, seja qual for a sua natureza, nos limites estabelecidos por este Estatuto;

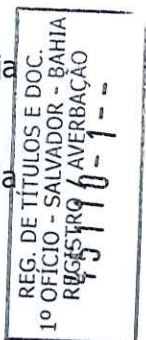
f) os arrendamentos por mais de 4 (quatro) anos;

g) a aceitação de doação, herança ou legado com encargos onerosos;

h) a aceitação de novos encargos para a Irmandade;

i) convênios;

j) comodatos;



tel

pe

XIII – fixar as eventuais contribuições em dinheiro dos Irmãos.

XIV – votar moção de censura ao Provedor e demais membros da Mesa Administrativa, encaminhando-a, com indicação dos motivos, à consideração da Assembléia Geral para o procedimento de que tratam os artigos 49, inciso II e 51, inciso I.

Artigo 30 – O Definitório reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Provedor.

Parágrafo Único – No caso de não haver sessão no dia designado pelo Provedor, far-se-á nova convocação.

Artigo 31 – Não pode haver sessão do Definitório sem que estejam presentes 12 (doze) Definidores, e mais o Provedor ou seu substituto.

§1º - São Definidores Efetivos os Irmãos eleitos para o triênio, o Provedor e o Vice-Provedor no exercício dos respectivos mandatos; Natos, com direito a voto, os Irmãos ex-Provedores titulares, desde que não tenham renunciado injustificadamente ou abandonado o cargo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20.

§ 2º - As reuniões do Definitório serão presididas pelo Provedor ou, na sua ausência, pelo Vice-Provedor e atuará como Secretário um Definidor ou Mesário por ele designado.

Artigo 32 - Quando se tratar de aprovação das contas do exercício social apresentadas pela Mesa Administrativa, o Definitório funcionará sem a presença do Provedor e do Vice-Provedor que estiverem no exercício do mandato, será presidido pelo Definidor mais antigo que houver exercido cargo mais elevado por mais tempo, e poderá deliberar estando presentes 12 (doze) Definidores.

§ 1º - Os Definidores Natos não terão direito de voto, quando se tratar de recurso, reclamação ou contas da Mesa Administrativa de que tenham feito parte.

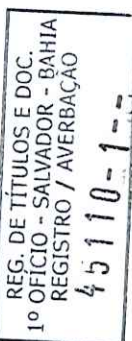
§ 2º - Dessa sessão do Definitório lavrar-se-á ata que será aprovada e assinada no mesmo dia.

Artigo 33 – Todos os assuntos serão decididos por maioria relativa de votos, exceto a proposição de reforma, alteração ou interpretação do Estatuto e nos casos previstos nos incisos I, VI, X, XI, nas alíneas b, c, f, g, e h do inciso XII e no inciso XIV, todos do artigo 29, que serão sempre decididos por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único – A votação será nominal, exceto no caso do artigo 29, incisos VI e XIV, em que se procederá por escrutínio secreto.

Artigo 34 – O Definitório poderá adiar a discussão das matérias que forem submetidas à sua decisão, a fim de obter novos esclarecimentos da Mesa Administrativa ou nomear comissões, na forma do estatuído neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Definitório não poderá delegar poderes nos assuntos de sua competência.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS E RECLAMAÇÕES**

Artigo 35 – Das decisões da Mesa Administrativa haverá recurso para o Definitório, quando:

I – infringirem o Estatuto, as resoluções do Definitório, os regulamentos, ou forem prejudiciais aos interesses ou à ordem dos serviços da Irmandade;

II – forem injustificadamente prejudiciais a qualquer Irmão ou a terceiros.

Artigo 36 – O recurso de que trata o inciso I do artigo antecedente só poderá ser interposto:

a) pelo Provedor ou por 3 (três) Mesários, devendo o recorrente apresentar, por escrito, os motivos do recurso, até 10 (dez) dias depois de tomada a decisão;

b) por 10 (dez) Irmãos, até 60 (sessenta) dias da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso do inciso II do artigo 35 só poderá ser interposto por Irmão ou terceiro prejudicado por decisão ou deliberação da Mesa Administrativa.

§ 2º - Dever-se-á fornecer uma cópia do recurso a cada Definidor, no mínimo 8 (oito) dias antes da reunião do Definitório.

Artigo 37 – O recurso somente terá efeito suspensivo quando for interposto por Irmãos Mordomos-Diretores ou Definidores.

Artigo 38 – Além desses recursos, a Mesa Administrativa ou 10 (dez) Irmãos poderão reclamar ao Definitório contra a omissão da Mesa Administrativa anterior, em prestar contas no tempo próprio e bem assim por qualquer falta que prejudique os interesses da Irmandade.

Artigo 39 – Da decisão do Definitório, de exclusão de Irmão, caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII **DA PROVEDORIA**

Artigo 40 – À Provedoria, exercida pelo Irmão Provedor, como Chefe da Administração da Irmandade, a quem estão direta e imediatamente subordinados todos os órgãos da Administração Central e departamentos da Administração Descentralizada, compete:

I – presidir as sessões da Mesa e do Definitório; manter a boa ordem da discussão e esclarecê-la com os seus informes; chamar à ordem os Mesários e Definidores que da mesma se desviarem e cassar-lhes a palavra se não for atendido, suspender ou levantar as sessões, quando se tornarem tumultuosas;

II – convocar e presidir a Assembléia Geral;

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE AVERBAÇÃO

RP

III – submeter ao Definitório as reformas e alterações dos regulamentos e organograma geral;

IV – nomear comissões;

V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as resoluções e deliberações da Mesa Administrativa, do Definitório e da Assembléia Geral, comunicando-as, por escrito, aos órgãos e departamentos que devam deles ter conhecimento;

VI – superintender e inspecionar todos os órgãos da Administração Central e os departamentos da Administração Descentralizada, bem como despachar regularmente com seus dirigentes;

VII – dar instruções que forem convenientes aos serviços; dirimir qualquer dúvida ou questão que ocorrer no expediente e nas atividades, dando de tudo conhecimento à Mesa Administrativa na sua primeira reunião;

VIII – aprovar o plano de trabalho apresentado ao Tesoureiro pelo Superintendente de Serviços Corporativos, bem como as previsões mensais das receitas e despesas;

IX - autorizar à Superintendência de Serviços Corporativos, ouvido o Irmão Tesoureiro, todos os pagamentos;

X – avaliar permanentemente o desempenho do quadro de funcionários, acompanhar e autorizar expressamente a sua movimentação;

XI – autorizar os investimentos imobiliários, de acordo com a previsão orçamentária;

XII – celebrar em seu nome e qualidade, ou como representante da Mesa Administrativa ou por autorização do Definitório, todos os contratos em que for parte a Irmandade;

XIII – autorizar os arrendamentos que não excederem de 4 (quatro) anos;

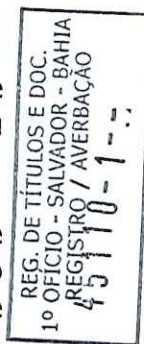
XIV – delegar ao Irmão Tesoureiro a competência de assinatura de cheques ou emissão de ordem de pagamento, conjuntamente com o Superintendente de Serviços Corporativos, ou seu substituto;

XV – conferir, a seu critério, mediante procuração, a Irmão Mesário ou a dirigente de departamento de Administração Descentralizada, o poder para assinar, em conjunto com o Superintendente de Serviços Corporativos ou seu substituto, os cheques e/ou ordens de pagamento cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela Mesa Administrativa;

XVI – propor à Mesa Administrativa, na primeira reunião anual desta, a fixação do limite de valor de cheques a que se refere o inciso XV;

XVII – apresentar anualmente, em reunião do Definitório na primeira quinzena de abril, as contas e o relatório circunstanciado das atividades da Irmandade no exercício anterior, o qual poderá ser impresso;

XVIII – representar a Irmandade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgando procurações com os poderes que forem necessários; as quais terão sempre prazo determinado, exceto aquelas para fins judiciais;



Handwritten signature or mark.

XIX – delegar competência a Mesários e dirigentes de órgãos da Administração Central e Administração Descentralizada para assinatura de contratos de natureza operacional, nas áreas de suas respectivas atribuições, e conforme as diretrizes aprovadas pela Mesa Administrativa.

Artigo 41 – O Irmão Vice-Provedor exercerá as suas funções como auxiliar do Provedor e seu substituto em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII **DA ESCRIVANIA**

Artigo 42 – Ao Irmão Escrivão, auxiliado pelos órgãos da Administração Central, compete:

I – zelar pela observância do Estatuto, resoluções da Mesa Administrativa, regulamentos especiais e decisões da Mesa Administrativa ou do Provedor;

II – dar, por escrito ou verbalmente, parecer sobre assuntos da Administração, quando solicitado pelo Provedor;

III – subscrever e assinar atestados e certidões bem como acompanhar e fazer cumprir pelos diversos departamentos da Instituição os Estatutos cartoriais relativos à sua condição de organização social-filantrópica;

IV – subscrever e assinar as atas das eleições da Mesa Administrativa, do Definitório, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral; e também as atas do Definitório por ocasião da eleição dos substitutos de que trata o parágrafo 1º do artigo 20;

V – quando necessário, assinar a correspondência ordinária;

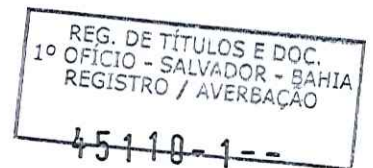
VI – juntamente com o Provedor, subscrever os diplomas dos Irmãos;

VII – ler o expediente nas sessões da Mesa Administrativa, do Definitório e da Assembléia Geral, quando solicitado;

VIII – supervisionar, junto a todas as unidades da Santa Casa, a coleta de informações e subsídios para a elaboração, sob a supervisão do Provedor, do Relatório Anual das atividades da Irmandade;

IX – apoiar a realização de eventos e reuniões promovidas pela Irmandade em suas datas de celebração;

X – relacionar-se com as demais entidades de misericórdia e outras congêneres, destinadas ao desenvolvimento da assistência social;



Handwritten signature

Handwritten mark

XI – representar a Santa Casa nas solenidades e eventos da comunidade, sempre que solicitado pelo Provedor;

XII – recepcionar na sede da Irmandade, sempre que solicitado, os Irmãos que necessitem de atendimento, proporcionando-lhes as providências cabíveis;

XIII – oferecer suporte administrativo ao Gabinete da Provedoria, assistindo ao Provedor nos despachos quando solicitado;

XIV – substituir o Irmão Vice-Provedor em suas faltas ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, aguardar no desempenho das funções até que seja indicado novo titular.

CAPÍTULO IX **DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Artigo 43 – O Irmão Tesoureiro é gestor das boas práticas de gerência da área financeira e da contabilidade da Irmandade, responsabilizando-se por prever, acompanhar, controlar e alertar aos demais membros da Mesa Administrativa quanto a situações de risco no setor, contribuindo com sugestões para evitá-las. A ele compete:

I – assessorar o Provedor no Planejamento Financeiro da Instituição;

II – aprovar as decisões de tomada de recursos em longo prazo, sejam relacionadas a operações junto a instituições financeiras, sejam nas aquisições de equipamentos de elevado valor;

III – participar junto com o Provedor da consolidação do Orçamento Anual, dando ênfase aos investimentos previstos, antes daquela peça ser submetida à Mesa e ao Definitório;

IV – certificar-se de que as apólices de seguros cobrem adequadamente o patrimônio da Instituição e se estão sendo renovadas dentro dos prazos;

V – analisar os balancetes contábeis e os fluxos de caixa semanais, mensais e anuais;

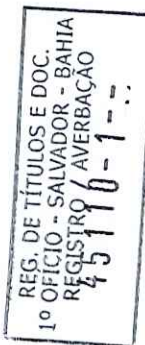
VI – participar junto com o Provedor das discussões do Relatório dos Auditores Externos:

VII – manter-se informado quanto às ações judiciais e procedimentos administrativos em curso, cujas decisões possam vir a afetar o caixa da Instituição;

VIII – participar de reuniões com autoridades da área financeira no âmbito municipal, estadual ou federal;

IX – substituir o Irmão Escrivão em suas faltas e impedimentos.

1º Registro de Títulos e
Documentos da Bahia
Escritório Autorizado



Handwritten mark

Handwritten signature

CAPÍTULO X **DOS MORDOMOS DIRETORES**

Artigo 44 – Os Mordomos Diretores da Santa Casa são Irmãos que, de forma articulada com o Provedor, supervisionam as diversas áreas de prestação de serviços da entidade, competindo-lhes:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Definitório, da Mesa Administrativa, do Provedor e da Assembléia Geral;

II – dar parecer, escrito ou verbal, sobre as questões administrativas de sua área de supervisão, quando lhes for solicitado pelo Provedor.

III – comparecer às reuniões da Mesa Administrativa justificando suas ausências, quando impossibilitados;

IV – apresentar seu plano de trabalho do exercício;

V – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

Artigo 45 – Na primeira sessão do triênio, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea a, o Provedor designará um Mordomo Diretor, para acompanhar cada uma das áreas de serviços que compreendem os departamentos da Administração Descentralizada, a saber:

I – de Patrimônio Imobiliário;

II – de Saúde;

III – de Captação de Recursos;

IV – de Ação Social;

V – de Patrimônio Cultural,

VI - de Assistência Jurídica;

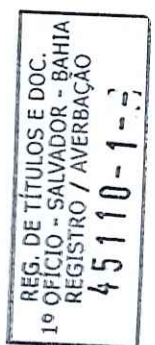
VII – do Campo Santo.

CAPÍTULO XI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 46 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) Irmãos, membros efetivos, e seus respectivos suplentes, todos com conhecimento de contabilidade e dos fins da Irmandade, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e deste Estatuto;



Handwritten mark

Handwritten mark

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres que possam embasar as decisões do Definitório e da Assembléia Geral;

III – examinar os documentos, os livros de escrituração, balancetes, balanços, inventários, as contas e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre eles opinar.

CAPÍTULO XII **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 48 - As Assembléias Gerais serão ordinárias, nos casos de:

I – eleição dos membros que lhes cabe escolher no Definitório, dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, convocadas no mês de novembro de cada triênio;

II – aprovação das contas do exercício social apresentadas pela Mesa Administrativa; convocadas no mês de abril de cada ano.

Artigo 49 - As Assembléias Gerais serão extraordinárias nos casos de:

I – alteração ou reforma do Estatuto;

II – destituição dos membros do Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

III – julgamento de recurso da decisão do Definitório, que decretar a exclusão de Irmão;

IV – destinação do eventual patrimônio remanescente por dissolução ou extinção da Irmandade e escolha do liquidante;

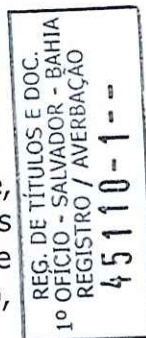
V – sempre que os interesses da Irmandade o exigirem.

Artigo 50 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Provedor ou Vice-Provedor, e, ocorrendo omissão, por 1/5 (um quinto) dos Irmãos, mediante correspondência escrita a eles dirigida, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e publicação de edital em jornal local de grande circulação. Serão presididas pelo Irmão Provedor e secretariadas pelo Irmão Escrivão, e, na ausência deste, por Irmão convidado pelo Provedor.

Artigo 51 - Nas deliberações das Assembléias Gerais:

I – para a destituição dos membros do Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e a reforma ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com, no mínimo, 50 (cinquenta) Irmãos presentes nas convocações seguintes;

II – para a eleição dos membros do Definitório, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, o procedimento e o *quorum* são os estabelecidos no título "Da Eleição", da Seção I, Capítulo III, deste Estatuto;



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador
Escrevente Autorizada

III – para as demais matérias, é exigido o voto concorde da maioria simples dos Irmãos, desde que estejam presentes, no mínimo 100 (cem) Irmãos em primeira convocação; no mínimo 50 (cinquenta) Irmãos em segunda convocação; e, em terceira convocação, qualquer número de Irmãos votantes.

Artigo 52 – É vedado o voto por procuração nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 53 - A Irmandade adotará como política de administração de pessoal exclusivamente o critério do mérito; e deste modo:

I – a admissão de empregados se fará por nomeação do Provedor, após concurso ou testes que apurem o conhecimento, as aptidões e o nível intelectual dos candidatos:

II – o provimento dos cargos de direção superior das unidades e serviços da Administração Central e da Administração Descentralizada será feito, se convier ao Provedor, mediante promoção de integrante dos quadros de pessoal da Irmandade;

III – a contratação de profissionais do mercado de trabalho recairá sempre sobre pessoas de inquestionável qualificação técnica e moral.

Artigo 54 - A Irmandade observará os valores praticados pelo mercado regional, quanto à remuneração dos empregados e daqueles que prestam serviços específicos.

Artigo 55 – A Mesa Administrativa e o Definitório regulamentarão a administração da Irmandade.

Parágrafo Único – No exercício da sua atividade a Irmandade observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência; e adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; e, quando necessário, dará publicidade aos seus atos.

Artigo 56 – O ano financeiro da Irmandade coincide com o ano civil.

Artigo 57 – Para reforma ou alteração deste Estatuto são indispensáveis:

I – proposta da Mesa Administrativa, aprovada em sessão a que estejam presentes, no mínimo, 6 (seis) Mesários, inclusive o Provedor ou quem o estiver substituindo;

II – o conhecimento prévio, por todos os Irmãos do Definitório, das propostas de alterações e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – aprovação do Definitório em sessão plenária a que estejam presentes, no mínimo o Provedor e 12 (doze) Definidores.

REG. DITITULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45110-1-11

fl

Artigo 58 – Não poderão servir de fiadores nas locações de imóveis da Irmandade Mesários, Definidores e empregados.

Artigo 59 – Prevalecerão entre os Mesários, os Definidores e o Provedor as mesmas incompatibilidades previstas na lei civil.

Artigo 60 – Enquanto não forem aprovados os novos regulamentos prevalecerão as disposições dos atuais, que não contrariem este Estatuto.

Artigo 61 – Ainda que terminado o prazo do mandato do Provedor, dos demais membros da Mesa Administrativa e dos membros eletivos do Definitório, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse dos novos eleitos.

Artigo 62 – A Irmandade participará ao menos de duas missas anualmente: uma celebrando a Visitação de Nossa Senhora a Santa Izabel, e a outra celebrando o dia de Finados, em 02 de novembro.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 63 – Ficam instituídos os Conselhos Técnico-Consultivos de cada área de atividade da Santa Casa, compostos preferencialmente por Irmãos especialistas, convidados pela Mesa Administrativa para estudar e opinar a respeito de matérias atinentes às respectivas áreas, objetivando atualizar as ações desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo Único – Os Conselhos Técnico Consultivos serão coordenados pelos Mordomos-Diretores de cada área de atividade da Santa Casa, devendo desenvolver suas ações em consonância com o previsto no Plano Anual de Atividades, além das diretrizes emanadas da Mesa Administrativa.

Artigo 64 - Somente ocorrerá a dissolução e extinção da Irmandade nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da Irmandade, será destinado à entidade congênere, de finalidade exclusivamente filantrópica, legalmente registrada e reconhecida pelo órgão competente do Poder Público, ou a entidade pública.

Artigo 65 – Este Estatuto adapta-se ao que dispõe o Código Civil Brasileiro de 2002 e legislação pertinente às políticas públicas das quais se ocupa a entidade e entrará em vigor após o seu registro no cartório competente.

Salvador, 25 de junho de 2019.



Roberto Sá Menezes
Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Provedor

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45110-1-2

